



**PROCESSO Nº** : 18.822-0/2017  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO  
**RECORRENTES** : **MARCOS IVAN LOPES** - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
**JEAN CARLOS SILVA ALMEIDA** – Chefe de Divisão de Infraestrutura Viária  
**DEOCLÉCIO RABELO DE OLIVEIRA** – Coordenador de Manutenção Viária  
**ADVOGADO** : **RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT Nº 11.972**  
**RELATOR** : **CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL**

## DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Srs. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Sinop, Jean Carlos Silva Almeida, Chefe de Divisão de Infraestrutura Viária, Deoclécio Rabelo de Oliveira, Coordenador de Manutenção Viária, por intermédio de seu advogado, contra o **Acórdão nº 166/2020–TP<sup>1</sup>**, que julgou improcedente o Pedido de Rescisão proposto em face do Acórdão nº 3.611/2015-TP (Processo nº 1.384-6/2014).

2. Em suas razões, os Recorrentes pleiteiam, em síntese, o provimento do Recurso Ordinário em questão, para fins de reforma do Acórdão nº 166/2020-TP e rescisão do Acórdão nº 3.611/2015-TP, excluindo-se, por consequência, a determinação imposta a eles, qual seja: a restituição ao erário e a multa respectivamente contida no Acórdão nº 3.611/2015-TP.

3. **Nos termos do § 2º do art. 277 da Resolução Normativa 14/07, o Recurso Ordinário foi a mim distribuído, razão pela qual passo a verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 271, § 2º, RN 14/2007.**

<sup>1</sup> Acórdão – Documento Digital nº 184605/2020



4. Nesse sentido, observo que a razão recursal foi apresentada por **parte legítima**, segundo o que prevê o art. 270, § 2º, do RITCE/MT; verifico, ainda, que foram respeitados os requisitos descritos no artigo 273, sendo o **recurso interposto por escrito** (inciso I); **dentro do prazo**, uma vez que o Acórdão recorrido 166/2020-TP, havia sido divulgado novamente no DOC do dia 05/08/2020, sendo considerada como data de publicação o dia 06/08/2020, todavia, a retomada dos prazos processuais ocorreu apenas com a publicação da Portaria Conjunta nº 113/2020, artigo 10, no qual se estabeleceu data de início de contagem o dia 1º de setembro, sendo assim, o prazo final para interposição do Recurso é o dia 22/09/2020. A **parte está qualificada** (inciso III); a **peça recursal está assinada por quem tem legitimidade para fazê-la** (inciso IV); **o pedido foi apresentado com clareza** (inciso V).

5. Desse modo, atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 273 do RITCE/MT), **recebo o Recurso Ordinário, atribuindo os efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme dispõe o inciso I do art. 272 do RITCE/MT.

6. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal para análise e manifestação técnica, nos termos do § 2º do art. 271 RITCE/MT.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2020.

(assinatura digital)

**MOISES MACIEL**  
**Conselheiro Substituto**